



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1324-74.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 11.269
(20/08/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1324-74.2014.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
REQUERENTE: VENÂNCIO DOS ANJOS TELES.
ADVOGADOS: Jamile Duarte Coelho Vieira (OAB/AL nº 5.868) e outro.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Celyrio Adamastor Tenório Accioly.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. INTIMAÇÃO DO PARTIDO. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERMANÊNCIA DE IMPROPRIEDADES. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato Venancio dos Anjos Teles, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY – Relator

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1324-74.2014.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Venâncio dos Anjos Teles, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSDB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 29/31.

Regularmente notificado, o candidato apresentou a documentação de fls. 34/87, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer conclusivo, a Comissão entendeu pela desaprovação das contas, ante a ausência de diversos documentos imprescindíveis para aferição de sua regularidade. Novamente intimado, os candidatos juntaram novos documentos às fls. 92/93 e fls. 96/98, o que acarretou em novo parecer conclusivo pela desaprovação das contas apresentadas (fl.100).

Diante da possibilidade de desaprovação das contas, a Procuradoria manifestou-se pela intimação da agremiação partidária (fls. 103/104), o que foi deferido por este relator.

Após a intimação do PSDB foram apresentados novos documentos (109/125), e em parecer após vista a Comissão de Contas opinou pela aprovação das contas com ressalvas, por entender que a documentação apresentada não possuía o condão de suprir todas as diligências apontadas (fls.127/128).

Desta feita, o PSDB foi devidamente notificado, conforme solicitado pelo *Parquet*. O partido alegou que no caso em tela falta a obrigação legal da agremiação partidária de prestar contas de candidatos proporcionais, inexistindo possibilidade de qualquer responsabilização (fls. 121/125).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1324-74.2014.6.02.0000, Classe 25

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha apresentadas, nos termos dos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, e 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014, pois entendeu que as impropriedades apontadas não comprometem a higidez da contabilidade.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1324-74.2014.6.02.0000, Classe 25
VOTO

Senhores Desembargadores, a presente prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Entretanto, conforme consta no pós-vista 2 (fls. 127/128), mesmo após juntada da documentação, o candidato interessado não saneou algumas impropriedades apontadas no relatório de diligências. Observa-se que fora parcialmente comprovada a despesa junto à Tane Cleia Nunes da Silvano, no valor de R\$ 5.000,00, cheque nº 900001, permanecendo esta irregularidade, a qual merece ressalvas.

Na análise deste julgador são desnecessário maiores comentários sobre a impropriedade mantida, vez que esta não prejudica a análise das contas. Desta feita, conforme muito bem destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral (fls. 139/140), *“apenas a despesa no valor de R\$ 5.000,00 não foi totalmente sanada.”*

Sendo assim, considerando o acervo probatório contido nos autos, entendo que as inconsistências apontadas são irrelevantes e não comprometem o exame da regularidade financeira, mantendo-se a confiabilidade das contas apresentadas, donde ficou evidenciado que não houve arrecadação e nem gastos ilícitos de campanha, estando transparente a contabilidade do candidato, destacando-se que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do candidato Daniel Fernandes do Nascimento, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1324-74.2014.6.02.0000, Classe 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1324-74.2014.6.02.0000

Prot. 14.136/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 20/08/2015 (SESSÃO Nº 62/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato Venancio dos Anjos Teles, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. Impedido o Procurador Regional Eleitoral Dr. Marcial Duarte Coêlho. (Acórdão nº 11.269, de 20/8/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra.RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 20 de agosto de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11269 foi conferido(a) na 62ª Sessão Ordinária, realizada em 20/08/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 149, em 24/08/2015, à(s) fl(s). 2. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 24/08/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS